



QAIR BRASIL COMERCIALIZAÇÃO DE ENE

NIRE: 35300601378

CNPJ/ME: 39.608.949/0001-04

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE JANEIRO DE 2023**



1. **DATA, HORA E LOCAL DE REALIZAÇÃO:** No dia 27 de janeiro de 2023, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na Av. Paulista, 1636 - Sala 1504 - Cerqueira César, São Paulo SP - CEP 01310-200.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Foram dispensadas as formalidades de convocação e publicação, nos termos do artigo 124, § 4º da lei nº 6.404/76, tendo em vista a presença da única acionista da companhia, representante de 100% do capital social.

3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidiu a Reunião o Sr. Armando Leite Mendes de Abreu, que convidou para secretariar os trabalhos o Sr. Gustavo Rodrigues Silva, que atuou como secretário.

4. **ORDEM DO DIA:** (a) Deliberar acerca da alteração da sede social da Companhia, com a subsequente alteração do artigo 2º do Estatuto Social; e; (b) Consolidar o Estatuto Social da Companhia.

5. **DELIBERAÇÕES:** Após análise da ordem do dia, a Acionista, por unanimidade decidiu:

a) Aprovar a alteração da sede social da Companhia para a Rua Funchal, nº 411, Conjunto 34, Vila Olímpia, São Paulo SP - CEP 04551-060.

Ato contínuo, em razão da alteração da sede social, fica aprovada a nova seguinte redação do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia:

"Art. 2º. A Sociedade tem sua sede e foro jurídico na Rua Funchal, nº 411, Conjunto 34, Vila Olímpia, São Paulo SP - CEP 04551-060, podendo abrir e fechar filiais, sucursais ou estabelecimentos de qualquer natureza, em qualquer parte do País ou exterior, mediante autorização da Assembleia Geral."

b) Alterar a redação do Artigo 14 do Estatuto Social que passará à ter a seguinte redação:

"Artigo 14. A Companhia será representada da seguinte forma:

(i) Por pelo menos 2 (dois) dos Diretores, em conjunto ou;

(ii) Por um procurador e um Diretor, para a prática de atos que envolvam exclusivamente a representação da Companhia em processos judiciais e/ou administrativos ou;

(iii) Por um ou mais procuradores com poderes específicos, nos termos do Parágrafo 1º abaixo.

JUCESP
15 02 23

Parágrafo 1º. As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia mediante assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores, e terão prazo de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano, exceto pelas procurações ad judícia, que podem ser outorgadas por um único Diretor e ter prazo de duração superior a um ano ou mesmo indeterminado. Presumir-se-ão outorgadas pelo prazo de um ano as procurações outorgadas sem período específico.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral poderá autorizar expressamente a prática de outros atos que vinculem a Companhia por apenas um dos membros da Diretoria ou um procurador, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a apenas um Diretor ou um procurador.”

c) A Acionista decidiu, ainda, consolidar o Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar nos termos do Anexo IV desta ata.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrada e lida a presente ata, que achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

7. **ASSINATURAS:** Armando Leite Mendes de Abreu (Presidente); Gustavo Rodrigues Silva (Secretário); e Qair Brasil Participações S/A (Acionista, representada por Armando Leite Mendes de Abreu e Jorge Borrell Botella).

São Paulo/SP, 27 de janeiro de 2023.

(Certifica-se que a presente ata é cópia fiel da lavrada em livro próprio)

Mesa:

Armando Leite Mendes de Abreu
Presidente

Gustavo Rodrigues Silva
Secretário

Acionista:

QAIR BRASIL PARTICIPAÇÕES S/A

Armando Leite Mendes de Abreu
Diretor

Jorge Borrell Botella
Diretor



**ANEXO I DA
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE
QAIR BRASIL COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S.A
NIRE: 35300601378
CNPJ/ME: 39.608.949/0001-04
ESTATUTO SOCIAL**

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A QAIR BRASIL COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15.12.1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. A Companhia tem sua sede, foro e domicílio na Rua Funchal, nº 411, Conjunto 34, Vila Olímpia, São Paulo SP - CEP 04551-060 e poderá instalar, alterar e encerrar filiais, depósitos e agências em outras praças do País e do exterior, mediante deliberação da Diretoria.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social a comercialização de energia elétrica, prestação de serviços de intermediação de negócios e assessoria relacionados à comercialização de energia elétrica.

Parágrafo Único. A Companhia desenvolve seu objeto social mediante a exploração das seguintes atividades econômicas:

- (i) 35.13-1-01 - Comércio atacadista de energia elétrica
- (ii) 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- (iii) 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

Artigo 4º. A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º. O capital social totalmente subscrito e parcialmente integralizado em moeda corrente nacional da Companhia é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), dividido em 10.000.000 (dez milhões) de ações, sendo todas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. A Companhia poderá adquirir suas próprias ações, com o objetivo de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria, para posterior alienação.

Parágrafo 2º. A ação é indivisível em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo 3º. As ações são nominativas e a sua propriedade será presumida pela anotação nos livros sociais competentes. Mediante solicitação de acionista neste sentido, serão emitidos títulos ou certificados representativos de ações, assinados pelo Diretor Presidente, isoladamente.

Artigo 6º. As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais.

Artigo 7º. As emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, deverão ser aprovadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Artigo 8º. É assegurado direito de preferência aos acionistas para subscrição dos aumentos de capital da Companhia, na proporção do número de ações que possuem, regendo-se o exercício desse direito de acordo com a legislação aplicável.

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 04 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral será convocada e instalada em observância às disposições legais aplicáveis. A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente, ou por outro diretor por ele indicado. O Presidente da Assembleia Geral convidará, dentre os presentes, o secretário dos trabalhos.

Parágrafo 2º. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia presentes à Assembleia Geral.

Parágrafo 3º. O Presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições de Acordo de Acionistas arquivado na sede social, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tal acordo.

Artigo 10. Compete à Assembleia Geral, além das atribuições conferidas em Lei, deliberar acerca das seguintes matérias:

- (i) Reformar este Estatuto Social;
- (ii) Eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores da Companhia;
- (iii) Tomar, anualmente, as contas dos administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;

- (iv) Autorizar a emissão de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações;
- (v) Suspender o exercício dos direitos dos acionistas;
- (vi) Nomeação dos auditores da Companhia;
- (vii) Deliberar sobre a avaliação de bens com que os acionistas concorrerem para a formação do capital social;
- (viii) Deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;
- (ix) Autorizar os administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial; e
- (x) Autorizar a outorga de qualquer direito real ou pessoal de garantia pela Companhia;
- (xi) Autorizar a alienação de ativos e patrimônio da Companhia, cujo montante, em conjunto ou individualmente, seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (xii) Autorizar as operações em que ocorram a assunção de obrigações pela Companhia em valor superior a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais);
- (xiii) Estabelecer as diretrizes da participação da Companhia em outras sociedades.

Parágrafo Único. As deliberações da Assembleia Geral serão válidas somente se tomadas em conformidade com as disposições da Lei das S.A., conforme alterada.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I – Da Diretoria

Artigo 11. A Companhia é administrada por uma Diretoria, composta por 02 (dois) ou 03 (três) membros, com mandato unificado de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo ambos Diretores sem designação específica.

Parágrafo 1º. A Diretoria é o órgão executivo e de representação da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que por Lei ou pelo presente Estatuto Social dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º. Os Diretores são investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro correspondente e permanecem no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos.

Parágrafo 3º. No caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer Diretor, este deverá ser substituído interinamente pelo outro diretor. No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente de qualquer membro, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, o Diretor deverá ser substituído por substituto designado pela Diretoria, até o preenchimento do cargo pela primeira Assembleia Geral que vier a ser realizada, devendo o Diretor substituto completar o mandato do Diretor substituído.

Artigo 12. Compete igualmente aos Diretores:

- (i) Instalar e, em destes em comum acordo, presidir as reuniões da Diretoria;
- (ii) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- (iii) Planejar, coordenar, dirigir e administrar todas as atividades da Companhia, exercendo as funções executivas e decisórias;
- (iv) Representar a Companhia, perante terceiros, e suas sociedades controladas e coligadas bem como perante todas as sociedades em que a Companhia detiver participação societária, observadas as disposições e avenças de eventuais acordos de acionistas, se houver;
- (v) Assinar todo e qualquer ato relacionado à consecução do objeto social da Companhia, podendo alienar ou onerar bens e direitos, assumir dívidas, contratar serviços, comprar produtos, e tudo o que mais for necessário para este fim;
- (vi) Adquirir e alienar quaisquer ativos em nome da Companhia, inclusive participações societárias majoritárias ou minoritárias no capital social de outras sociedades, observando o disposto neste Estatuto Social; e
- (vii) Exercer a supervisão geral de todos os negócios da Companhia, coordenando e orientando suas atividades.
- (viii) Assinar de qualquer contrato que resulte em obrigações para a Sociedade e/ou controladas, independentemente de autorização dos acionistas, quando envolverem montantes até R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

Artigo 13. A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de qualquer um dos Diretores.

Parágrafo 1º. As reuniões da Diretoria são instaladas com a presença da totalidade de seus membros, devendo ser escolhido, por um dos Diretores, um Secretário da reunião, não havendo necessidade de que tal Secretário seja membro da Diretoria.

Parágrafo 2º. Os membros da Diretoria que participarem das reuniões por meio de conferência telefônica ou outro sistema de telecomunicação, serão considerados presentes à reunião. Será ainda considerada regular a reunião da qual todos os Diretores tenham participado por meio de conferência telefônica ou outro sistema de comunicação, desde que as deliberações tomadas sejam objeto de ata assinada por todos os presentes posteriormente, ou que o respectivo voto seja enviado à sociedade na forma do parágrafo terceiro abaixo.

Parágrafo 3º. Os membros da Diretoria poderão votar por e-mail, fax, carta ou telegrama, enviados à Companhia, em atenção ao Diretor que convocou a reunião e caberá, neste caso, ao Secretário da reunião lavrar a respectiva ata, à qual o voto será anexado.

Parágrafo 4º. Nas reuniões, a Diretoria delibera por unanimidade dos votos, cabendo em caso de empate à decisão em sede de Assembleia Geral.

Parágrafo 5º. As atas das reuniões da Diretoria serão lavradas em livro próprio, permitida a utilização de sistema mecanizado.

Parágrafo 6º. O Presidente da reunião de Diretoria deverá observar e fazer cumprir as disposições de Acordo de Acionistas arquivado na sede social, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tal Acordo.

Artigo 14. A Companhia será representada da seguinte forma:

- (i) Por pelo menos 2 (dois) dos Diretores, em conjunto ou
- (ii) Por um procurador e um Diretor, para a prática de atos que envolvam exclusivamente a representação da Companhia em processos judiciais e/ou administrativos ou
- (iii) Por um ou mais procuradores com poderes específicos, nos termos do Parágrafo 1º abaixo.

Parágrafo 1º. As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia mediante assinatura conjunta de 02 (dois) Diretores, e terão prazo de validade limitado ao máximo de 01 (um) ano, exceto pelas procurações *ad judícia*, que podem ser outorgadas por um único Diretor e ter prazo de duração superior a um ano ou mesmo indeterminado. Presumir-se-ão outorgadas pelo prazo de um ano, as procurações outorgadas sem período específico.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral poderá autorizar expressamente a prática de outros atos que vinculem a Companhia por apenas um dos membros da Diretoria ou um procurador, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a apenas um Diretor ou um procurador.

Artigo 15. A remuneração dos Diretores será determinada pela Assembleia Geral, que pode fixá-la em montante anual ou mensal e global ou individual, obedecido o disposto no *caput* do art. 152 da Lei das S.A., cabendo à Diretoria, em Reunião de Diretoria, promover a distribuição e individualização da remuneração, se fixada em montante global.

Seção II - Do Conselho Fiscal

Artigo 16. O Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições estabelecidas em lei, será composto de 03 (três) a 05 (cinco) membros e igual número de suplentes.

Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante convocação dos acionistas, de acordo com as disposições legais.

Parágrafo 2º. O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito pela Assembleia Geral.

Parágrafo 3º. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária para um mandato de 01 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo 4º. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de registro de atas das Reuniões do Conselho Fiscal.

Parágrafo 5º. Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do mandato, pelo respectivo suplente.

Parágrafo 6º. Em caso de impedimento ou vacância permanente no cargo de um membro do Conselho Fiscal, e sem que haja suplente a substituí-lo, caberá ao Presidente do Conselho Fiscal imediatamente convocar uma Assembleia Geral da Companhia para eleger um novo membro efetivo do Conselho Fiscal e respectivo suplente, para preencher o cargo e completar o mandato do membro impedido ou vacante.

CAPÍTULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMOSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 17. O exercício social iniciar-se-á em 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.

Parágrafo 1º. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras, sem prejuízo de outras demonstrações exigidas por Lei:

- (i) Balanço patrimonial;

- (ii) Demonstração das mutações do patrimônio líquido;
- (iii) Demonstração do resultado do exercício;
- (iv) Demonstração dos fluxos de caixa.

Parágrafo 2º. As demonstrações financeiras da Companhia poderão ser auditadas, mediante deliberação e aprovação dos acionistas.

Parágrafo 3º. Fará parte das demonstrações financeiras do exercício a proposta da Administração sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, em observância do disposto neste Estatuto Social e na legislação aplicável.

Parágrafo 4º. A Diretoria poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, e distribuir dividendos ou constituir reservas com base nos mesmos, observadas as disposições e limitações legais aplicáveis.

Artigo 18. O lucro líquido do exercício terá obrigatoriamente a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito;
- (ii) Constituição de reserva para contingências, se proposto pela Administração e aprovado pela Assembleia Geral;
- (iii) Pagamento de dividendo obrigatório, nos termos do artigo 19 deste Estatuto Social;
- (iv) Retenção de reserva de lucros com base em orçamento de capital, se proposto pela Administração e aprovado pela Assembleia Geral; e
- (v) O saldo do lucro líquido será objeto de distribuição de dividendos conforme proposto pela Administração e deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 19. Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendo obrigatório, 25% (vinte e cinco por cento) do saldo do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos da Lei das S.A.

Parágrafo 1º. Sempre que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor, e a Assembleia Geral poderá aprovar destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes.

Artigo 20. A Diretoria poderá deliberar o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, *ad referendum* da Assembleia Geral que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados, sendo que os valores correspondentes aos juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO V - DA PRÁTICA DE ATOS *ULTRA VIRES*

Artigo 21. É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer acionista, administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

CAPÍTULO VI - DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 22. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23. Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes.

Artigo 24. É garantido a qualquer acionista o acesso a contratos firmados pela Companhia com partes a ela relacionadas, incluindo acionistas e administradores, bem como acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

Artigo 25. Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, para resolução de eventuais conflitos.

Artigo 26. A qualquer tempo, o tipo jurídico da Companhia poderá ser transformado em outro, por decisão de acionistas representando, pelo menos, a maioria, do capital social, em Assembleia Geral.

Estatuto Social Anexo à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da

QAIR BRASIL COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S.A.

São Paulo/SP, 27 de janeiro de 2023.

Mesa:

**ARMANDO
LEITE MENDES
DE ABREU:**
61937622304

Assinado digitalmente por ARMANDO LEITE
MENDES DE ABREU:61937622304
DN: CN=BR, OU=CP-Brasil, OU=AC-SOLUTI,
OU=Renovacao Eletronica,
OU=Certificacao Digital, OU=Certificacao
de Assinatura, OU=ARMANDO LEITE MENDES DE
ABREU:61937622304
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
Data: 2023.01.31 09:53:30-03'00'
Fonte PDF: Reader Versão: 11.2.1

Armando Leite Mendes de Abreu
Presidente

**GUSTAVO
RODRIGUES
SILVA:**
98948270478

Assinado digitalmente por GUSTAVO
RODRIGUES SILVA:98948270478
DN: CN=BR, OU=CP-Brasil,
OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificacao
Digital, OU=Certificacao de Assinatura,
OU=GUSTAVO RODRIGUES SILVA:
98948270478
Razão: Eu sou o autor deste documento,
contribuindo para a validação de assinatura
Data: 2023.01.31 09:53:30-03'00'
Fonte PDF: Reader Versão: 11.2.1

Gustavo Rodrigues Silva
Secretário

Acionista:

QAIR BRASIL PARTICIPAÇÕES S/A

**ARMANDO
LEITE MENDES
DE ABREU:**
61937622304

Assinado digitalmente por ARMANDO LEITE
MENDES DE ABREU:61937622304
DN: CN=BR, OU=CP-Brasil, OU=AC-SOLUTI,
OU=Renovacao Eletronica,
OU=Certificacao Digital, OU=Certificacao de Assinatura,
OU=ARMANDO LEITE MENDES DE ABREU:
61937622304
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.01.31 09:55:29-03'00'
Fonte PDF: Reader Versão: 11.2.1

Armando Leite Mendes de Abreu
Diretor

**JORGE
BORRELL
BOTELLA:**
60929503325

Assinado digitalmente por JORGE
BORRELL BOTELLA:60929503325
DN: CN=BR, OU=CP-Brasil,
OU=Renovacao Eletronica, OU=Certificacao
Digital, OU=Certificacao de Assinatura,
OU=Jorge Borrell Botella,
OU=QAIR BRASIL PARTICIPAÇÕES S/A,
OU=QAIR:60929503325
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.01.31 11:02:00-03'00'
Fonte PDF: Reader Versão: 11.2.1

Jorge Borrell Botella
Diretor